



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 467

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a contratar menores de 14 a 18 anos de idade para, como extranumerários mensalistas, exercerem funções no Serviço de Limpeza Pública, a partir de junho de 1.962.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar menores de 14 a 18 anos de idade para, como extranumerários mensalistas, exercerem funções no Serviço de Limpeza Pública, a partir de junho de 1.962.

Artigo 2º - São aplicáveis a esses servidores as disposições da Lei nº 463, de 30 de junho de 1.962.

Artigo 3º - Os cargos de Dentista, Médico, Engenheiro e Procurador Geral ficam fixados no Padrão "I".

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, das Leis ns. 463 e 464, de 30 de junho de 1.962, correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1962.

Manoel Linham,
Presidente.

Sadaho Yokomizo,
1º secretário.